



LEI N.º 2.678

De 6 de fevereiro de 2002

PROJETO DE LEI N.º 06, de 30/1/2002
AUTÓGRAFO N.º 2564, de 5/2/2002

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

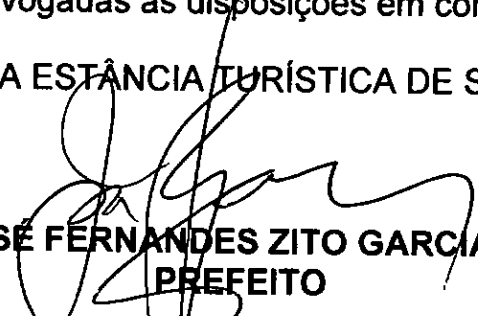
Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, visando a execução de serviços de cobertura médica especializada e hospitalar a usuários do Sistema de Saúde do Município, de conformidade com os termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º As despesas com a execução do presente convênio correrão, no presente exercício, à conta de dotação própria consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, suplementada se necessário, e, no exercício seguinte, à conta de dotação a ser consignado no respectivo orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 6/2/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 6 de fevereiro de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 5 de fevereiro de 2002, na 2ª Sessão Extraordinária
/lco.



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE E A IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. José Fernandes Zito Garcia, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, estabelecida nesta cidade, na Rua Santa Isabel, nº 186, neste ato representada pelo seu provedor, Domingos Sarti Filho, CPF/MF nº 890.089.288-68, daqui em diante designada simplesmente CONVENENTE, por mútuo acordo resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Roque, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1991 – Lei Orgânica da Saúde -, e, ainda, de conformidade com os termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a CONVENENTE, tendo em vista a execução de serviços de cobertura médica especializada, inclusive com seguimento em internação hospitalar e realização de procedimentos de urgência e eletivos.

Cláusula Segunda – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

De acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio, independentemente de transcrição, a CONVENENTE executará os serviços de retaguarda médica especializada e hospitalar aos usuários do Sistema Municipal Saúde.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:



1 - transferir à CONVENENTE os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente convênio, mediante repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho;

2 - proceder à fiscalização e acompanhamento, através do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, da execução do objeto do convênio, em consonância com o Plano de Trabalho;

3 - examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE

1 - garantir a cobertura médica especializada e hospitalar, conforme previsto no Plano de Trabalho;

2 - designar coordenadores nas áreas de anestesiologia, cirurgia, clínica-médica, ginecologia-obstetrícia, ortopedia-traumatologia e pediatria, para, em conjunto com o Departamento de Saúde do Município, proceder à organização de plano de procedimentos eletivos compatíveis com a realidade e necessidade dos serviços;

3 - responsabilizar-se por todas as despesas pertinentes à suas obrigações, tais como: pessoal e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS; materiais e medicamento; equipamentos e instalações; móveis; manutenção e conservação de móveis, equipamentos e instalações; outras despesas relacionadas e pertinentes ao objeto deste convênio;

4 - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e fiscalização do convênio;

5 - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

6 - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos;

7 - prestar contas, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, ou de suas eventuais prorrogações. A CONVENENTE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa do Prefeito Municipal para a utilização extemporânea destes recursos;



Cláusula Quinta – DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE serão depositados em conta vinculada, na agência 0065-5 da Nossa Caixa-Nosso Banco, em parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial;

2 – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado.

Cláusula Sexta – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos repasses fica condicionada à apresentação, pela CONVENENTE, do relatório demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, que deverá ser analisado e aprovado pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pelo MUNICÍPIO, ao Diretor do Departamento de Saúde, e, pela CONVENENTE, ao seu Conselho Fiscal.

Cláusula Oitava – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO através deste Convênio, atualizados pelos



índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – falta da prestação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único – A CONVENIENTE compromete-se, ainda, a restituir eventualmente saldo dos recursos ao MUNICÍPIO, na data da conclusão da aqui avençada.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Cláusula Décima – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá a CONVENIENTE apresentar ao MUNICÍPIO, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até a data. Os saldos financeiros remanecentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas pelas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, inclusive para suplementar o seu valor, se necessário, mediante proposta justificada e autorização do Prefeito Municipal.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

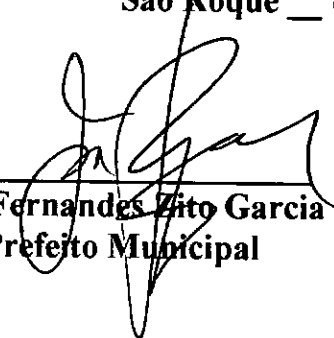
O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial do Estado e no órgão encarregado da publicação dos atos oficiais, deste município, no prazo, na forma e para os fins da lei.

Clausula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firma o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

São Roque __ de ____ de 2002.



José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
Domingos Sarti Filho – Provedor

Testemunhas:

RG.

RG.

/lco.-